



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

Protocolo no Livro Nº 14 às fls.

Nº 50 do a Nº 160

Mossoró, 05 de 03 de 20 09

- CHEFE DE PROTOCOLO -

Altera dispositivos da lei complementar n. 19, de 2007, que estabelece a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município de Mossoró/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e EU sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar n. 19, de 21 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º.

I - representar judicial e extrajudicialmente o Município de Mossoró.

II - promover a cobrança administrativa e, privativamente, judicial dos créditos e direitos inscritos na dívida ativa, tributária ou não, da Fazenda Pública, funcionando em todos os processos em que haja interesse fiscal do Município;

XVIII - cooperar na formulação de proposições de caráter normativo;

XIX - opinar previamente sobre a forma em que deve se efetivar o cumprimento das decisões judiciais proferidas em face do Município de Mossoró;

XX – quando autorizado pelo Prefeito, o patrocínio e a defesa dos interesses e direitos dos órgãos da Administração Indireta e do Poder Legislativo.

Art. 5º - A Procuradoria Geral do Município goza de autonomia administrativa e tem a seguinte estrutura organizacional básica:

1 - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

1.1. Procurador Geral do Município

2 - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

2.1. Gabinete do Procurador Geral

2.1.1. Unidade de Registro e Controle de Feitos

2.1.2. Serviço de Apoio Administrativo

2.2. Assessoria Jurídica

2.3. Assistência Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

3 - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

- 3.1. Procuradoria Judicial
- 3.2. Procuradoria Fiscal
- 3.3. Procuradoria Administrativa
- 3.4. Procuradoria da Defesa do Consumidor

Art. 7º - São competências, funções e atribuições do Procurador Geral do Município:

...

II - representar o Município em qualquer juízo, instância ou Tribunal, e exclusivamente, promover a ação de inconstitucionalidade, nos termos da Constituição Estadual, e propor ações de competência originária de Tribunais, inclusive mandado de segurança, rescisória e representação.

II-A - representar o Município perante os Tribunais de Contas e seus órgãos.

IV - firmar compromisso, acordo, conciliação e transação nas ações de interesse do Município, quando autorizado pelo Prefeito, bem como delegar o exercício desta autorização a Procurador do Município;

V - representar os interesses do Município junto aos Órgãos Colegiados de Jurisdição Administrativa que desempenhe função recursal, especialmente o Tribunal Administrativo de Tributos Municipais - TATM e a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, ou designar Procurador para tanto;

VI - minutar informações em mandado de segurança, impetrados contra ato do Prefeito;

VIII - delegar competência aos Procuradores do Município;

XII - assessorar o Chefe do Poder Executivo em assuntos de natureza jurídica de interesse da Administração Pública e responder suas consultas;

XXI - conceder, em fase de execução fiscal, o parcelamento de débitos tributários, nos moldes da Legislação Municipal sobre esse assunto, bem como a dispensa total ou parcial dos honorários devidos pelo executado;

...

XXIII - deliberar sobre os pareceres jurídicos proferidos pelos Procuradores, Assessores e Assistentes Jurídicos;

XXIV - autorizar em casos excepcionais e mediante justificativa, com a aprovação do Prefeito, a contratação de advogado para representar o Município de Mossoró fora de seu território;

XXV - formular, de ofício ou por provocação dos Procuradores do Município, Súmula Administrativa, que, após aprovada pelo Prefeito, terá eficácia normativa vinculante para toda a Administração Municipal.

§1º - O Procurador Geral do Município terá a sua disposição um Chefe de Gabinete e Assistentes Jurídicos que serão nomeados em comissão pelo Prefeito Municipal.

§2º - Caso o Procurador Geral discorde de parecer proferido pelos Procuradores do Município, cabe ao mesmo lavrar nova manifestação, ou designar tal atribuição a outro Procurador, que, aprovada, terá *status* de posição definitiva da Procuradoria Geral do Município acerca do tema em discussão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

Art. 8º - Poderá ser nomeado em comissão, pelo Prefeito, um Procurador-Geral Adjunto dentre advogados com pelo menos 5 (cinco) anos de prática forense e 30 (trinta) anos de idade, de notório saber jurídico e reputação ilibada.
Parágrafo único.

Art. 10. ...

XV - providenciar a realização de trabalhos de secretariado, especialmente a organização do ambiente de trabalho, o preparo de correspondência e o arquivamento de documentos diversos do Gabinete do Procurador Geral;

SEÇÃO II DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Art. 10-A – Compete à Assistência Jurídica:

I – auxiliar diretamente o Procurador Geral no desempenho de suas funções administrativas e judiciais;

II – preparar e elaborar minutas, estudos, relatórios e pareceres especiais;

III – observado o art. 16, desempenhar as funções da competência avocada;

Parágrafo único. Os Assistentes Jurídicos serão nomeados, em comissão, dentre bacharéis em Direito.

Art. 11 - Os Órgãos de Execução Programática, diretamente subordinados ao Procurador Geral, são responsáveis pelas atividades contenciosas, judiciais ou administrativas, observadas as competências do Procurador Geral.

Art. 12 - Órgãos de Execução Programática terão um Procurador-Chefe, diretamente subordinado ao Procurador Geral do Município e livremente nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, dentre advogados com pelo menos 02 (dois) anos de prática forense, de notório saber jurídico e reputação ilibada, ou por Procuradores do Município efetivos.

Parágrafo único - Nos casos de ausências ou impedimentos os Procuradores-Chefes serão substituídos pelo Procurador mais antigo da respectiva Procuradoria, de acordo com os critérios do art. 29 desta Lei.

Art. 13 - São atribuições dos Procuradores-Chefes:

I - orientar, fiscalizar e distribuir os serviços da Procuradoria respectiva;

II - atribuir encargos específicos compatíveis com suas funções aos Procuradores do Município e propor ao Procurador Geral a designação de substitutos em suas férias, licenças e impedimentos;

III - baixar normas sobre serviços internos, observada a competência do Procurador Geral;

IV - organizar e encaminhar ao Procurador Geral a escala de férias anuais dos Procuradores e servidores lotados na sua Procuradoria;

V - assessorar o Procurador Geral nos assuntos jurídicos afetos à Procuradoria respectiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

- VI - estabelecer critérios da distribuição, em rodízio, entre os Procuradores, de processos, ações ou serviços de competência da Procuradoria Judicial;
- VII - apresentar, no prazo estabelecido pelo Procurador Geral, relatório das atividades da Procuradoria;
- VIII - receber intimações e atentar às publicações de decisões e despachos que tenham reflexos jurídicos para o Município de Mossoró;
- IX - orientar os órgãos do Município quanto ao fiel cumprimento de decisões judiciais, assim que cientes ou intimados.
- X - exercer outras atribuições conferidas pelo Procurador Geral.

SEÇÃO I DA PROCURADORIA JUDICIAL

Art. 14 - Compete à Procuradoria Judicial:

- I - patrocinar judicialmente os interesses do Município nas causas mencionadas no art. 4º, I, desta Lei, salvo nos feitos de competência de outras Procuradorias;
- II - promover ações do Município contra a União, Estados ou Municípios, bem como contra quaisquer de suas respectivas entidades da Administração Indireta e fundacional, observado a competência do Procurador Geral, e de defendê-lo nas que lhe forem movidas, bem como promover ações regressivas contra servidores;
- III - preparar informações e acompanhar processos de mandados de segurança impetrados contra Secretários do Município e demais autoridades municipais que sejam apontadas como coatoras, ressalvadas as hipóteses de competência de outras Procuradorias e do Procurador Geral;
- IV - acompanhar os processos de usucapião para os quais o Município de Mossoró seja citado;
- V - executar ou cobrar judicialmente honorários advocatícios em favor da Procuradoria Geral do Município, nas causas de sua competência;
- VI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador Geral.

SEÇÃO II DA PROCURADORIA FISCAL

Art. 14-A - Compete à Procuradoria Fiscal:

- I - patrocinar judicialmente os interesses do Município nas causas relativas à direito tributário, especialmente a execução fiscal da dívida ativa tributária;
- II - promover a cobrança extrajudicial da dívida ativa do Município, de qualquer natureza, tributária ou não;
- III - preparar informações e acompanhar processos de mandados de segurança impetrados em face do Secretário Municipal de Tributação, do Presidente o Tribunal Administrativo de Tributos Municipais ou de qualquer outra autoridade Municipal, desde que envolva matéria concernente ao Direito Tributário;
- IV - representar a Fazenda Pública Municipal nos processos de inventário, arrolamento e partilha, arrecadação de bens ausentes e de herança jacente;
- V - emitir pareceres sobre material fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

- VIII - representar a Fazenda Municipal em processos ou ações que versem matéria financeira, relacionada com a arrecadação tributária;
- IX - realizar trabalhos relacionados com o estudo e a divulgação da legislação fiscal e tributária;
- X - ingressar em Juízo com cumprimento de sentença nas ações judiciais que versem sobre matéria tributária em que forem arbitrados honorários advocatícios em favor da Procuradoria Geral do Município;
- XI - atuar nos processos administrativos perante os órgãos administrativos de jurisdição tributária do Município, do Estado ou da União.
- XII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador Geral.

Art. 14-B - Caso o Procurador do Município verifique que o crédito tributário constante em Certidão da Dívida Ativa ainda não executada encontra-se prescrito, deverá ele remeter os respectivos documentos ao Procurador-Geral, juntamente com as razões de seu convencimento.

§ 1º - Se o Procurador-Geral verificar a efetiva prescrição dos créditos remeterá a Certidão da Dívida Ativa à Secretaria de Tributação, determinando a sua imediata baixa do sistema e conseqüente arquivamento.

§ 2º - Caso o Procurador-Geral entenda que os créditos tributários não se encontram prescritos, poderá ingressar desde logo com a respectiva execução fiscal ou determinar à Procuradoria Fiscal que a faça.

SEÇÃO III

DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Art. 15 - Compete à Procuradoria Administrativa:

- I - acompanhar os processos que tramitam nos Tribunais de Contas, cujo interessado seja o Município de Mossoró e, enquanto nessa condição, Autoridade Municipal;
- II - promover a defesa e proteção extrajudicial do patrimônio municipal;
- III - organizar, propor e acompanhar as ações e os processos de desapropriação;
- IV - funcionar extrajudicialmente em casos de locação, arrendamento, enfiteuse e/ou compra a venda de bens imóveis e semoventes do Município;
- V - prestar assistência técnico-jurídica aos atos, fatos ou negócios, cujo preparo diga respeito a bens definidos neste artigo;
- VI - proferir parecer em processos administrativos sobre assuntos de interesse patrimonial do Município;
- VII - promover a proteção e defesa judicial do meio ambiente;
- VIII - promover a proteção e defesa judicial da ordem urbanística e do trânsito;
- IX - elaborar minutas de contratos e requerer ao Cartório de Registro de Imóveis a inscrição de título relativo a imóvel do patrimônio municipal;
- X - proferir parecer em todos os processos licitatórios, desde a análise das Minutas do Edital e do Contrato, até o procedimento de dispensa e inexigibilidade da licitação;
- XI - proferir parecer em processos administrativos sobre assuntos relativos direitos e deveres previstos na lei complementar n. 29, de 26 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Mossoró e das fundações públicas - Estatuto do Servidor Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

- XII – atuar em processos de competência dos órgãos da Justiça do Trabalho;
XIII – atuar em processos administrativos de competência dos órgãos dos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social, ou os que os substitua;
XIV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador Geral.
Parágrafo único. As atividades não-judiciais de competência da Procuradoria Administrativa poderão, a critério do Procurador Geral, ser cometidas à Assessoria Jurídica e, se avocadas, à Assistência Jurídica.

CAPÍTULO VII DA PROCURADORIA DA DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 16 – Compete à Procuradoria da Defesa do Consumidor (PROCON):

I – promover, judicialmente, a defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas a título coletivo, nos casos previstos no Código de Defesa do Consumidor (lei federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1990);

II – exercer as funções de Órgão Municipal de Defesa do Consumidor previstas no Código de Defesa do Consumidor (lei federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1990), inclusive com atribuições para fiscalizar e controlar o mercado de consumo, integrando o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC).

§1º. Regulamento definirá a estrutura, o regimento interno, a composição e a forma de atuação da Procuradoria da Defesa do Consumidor e de seus Fiscais, inclusive quanto ao processamento das reclamações e exercício do poder de polícia.

§2º. A Procuradoria da Defesa do Consumidor terá à sua disposição Fiscais para exercício das funções de fiscalização e de poder de polícia que trata o art. 55 a 60 da lei federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1990.

§3º. Os Fiscais da PROCON trabalharão em regime de colaboração com a Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO VIII DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 17 – Compete à Assessoria Jurídica:

I – exercer as funções de consultoria e assessoria jurídicas e, precipuamente, emitir parecer e responder às consultas jurídicas formuladas pelos titulares Secretários Municipais;

II - fazer valer o entendimento jurídico da Procuradoria-Geral do Município junto às Secretarias que labutam;

III - fiscalizar a legalidade dos atos praticados na repartição que officiam, inclusive recomendando a adoção de medidas administrativas que devam ser aplicadas *ex officio*;

IV - opinar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a forma em que deve se efetivar o cumprimento das decisões judiciais cujo cumprimento dependa da iniciativa da Secretaria que assessorar, salvo se menor prazo for assinaladas na decisão; e

V - exercer outras atribuições inerentes à função que ocupam, determinadas pelo Procurador Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

§1º. Funcionário Assessores Jurídicos nos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Tributação;

II - Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas;

III - Secretaria da Cidadania;

IV - Secretaria dos Serviços Urbanos, Trânsito e Transporte;

V - Gerência do Desenvolvimento Urbanístico;

VI - Gerência da Gestão Ambiental

§2º. O Procurador Geral poderá remanejar, relatar ou designar Assessores Jurídicos para outros órgãos.

Art. 21 - Os cargos da classe inicial da carreira de Procurador do Município serão providos por concurso público específico de provas e títulos, realizados pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, e acessíveis a bacharéis em Direito, de reputação ilibada, com pelo menos 02 (dois) anos de prática forense e em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

Parágrafo único. Os cargos de Assessor Jurídico serão providos por concurso público específico de provas e títulos, realizados pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, e são acessíveis a bacharéis em Direito, de reputação ilibada, com pelo menos 01 (um) ano de prática forense e em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

Art. 22 - A Comissão do Concurso será presidida pelo Procurador Geral do Município.

§1º. Integrarão a Comissão do Concurso dois Procuradores do Município efetivos, um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Sub-Secção de Mossoró/RN, por ela indicada, e um servidor público lotado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

§2º. Os membros da Comissão do Concurso serão nomeados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 23 - Regulamento específico, aprovado pelo Procurador Geral, disporá sobre normas de realização do concurso e especificará a forma de comprovação dos requisitos de acesso aos cargos de Procurador do Município e de Assessor Jurídico.

Art. 27 - As promoções na carreira de Procurador do Município atenderão aos critérios de merecimento e antiguidade, conforme disposto na Lei Complementar nº 29/2008 (Regime Jurídico Único), e nos termos desta Lei Complementar.

Art. 31 - As promoções serão realizadas por ato do Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas. A promoção por antiguidade far-se-á na forma do *caput* do art. 28 da Lei Complementar n. 29/2008.

Art. 35. Além do vencimento, estipulado no Anexo II, constituem vantagens pecuniárias do Procurador do Município, o anuênio por tempo de serviço e os honorários advocatícios auferidos com a atividade profissional destes em exercício no serviço público municipal, na forma indicada no Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei 8.906, de 04 de Julho de 1994.

Palácio da Resistência - Sede do Gabinete da Prefeita

Av. Alberto Maranhão - 1751, Centro CEP: 59600-005 Mossoró-RN / FAX - (084) 3315.4921 / ☎(084) 3315.4939
3315.4921 – E-mail: prefeitura@prefeiturademossoro.com.br – site <http://www.prefeiturademossoro.com.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

§ 1º - Os honorários advocatícios referidos no *caput* deste artigo serão creditados em conta corrente aberta com esse fim específico e serão rateados igualmente entre todos os Procuradores, inclusive o Procurador Geral, o Procurador Geral Adjunto e os Procuradores Chefes de cada Procuradoria.

§ 2º - A Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas fará o rateio dos honorários dentre seus beneficiários no mês seguinte ao do depósito na conta de que trata o §1º, discriminado tal importância no respectivo contracheque.

§3º - A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, no prazo consignado para encaminhamento das informações de gestão de pessoal, os dados sobre depósitos de honorários, conforme lhe forem fornecidas pela Secretaria do Planejamento, Orçamento e Finanças.

Art. 36 – Poderão, por lei complementar, serem criadas gratificações gerais ou específicas, pelo exercício de atividades de Procurador do Município e de Assessor Jurídico.

Parágrafo Único - As gratificações tratadas no *caput* serão devidas unicamente aos Procuradores do Município e Assessores Jurídicos em efetivo exercício na Procuradoria Geral do Município.

Art. 37 - O anuênio por tempo de serviço, devido nos termos da lei Complementar nº 29/2008 (Regime Jurídico Único), será calculado sobre o salário-base e a gratificação de que trata o art. 36, incluindo-se na base de cálculo para incidência de demais vantagens, inclusive aposentadoria.

Art. 2º - A seção III do Capítulo VI do Título I passa a ser denominado Capítulo IX.

Art. 3º - Os Anexos da Lei Complementar n. 19, de 2007, passa a vigorar com a redação dada pelos Anexos desta Lei Complementar.

Art. 4º - Os servidores no exercício das funções de Procurador do Município, antes do advento da lei complementar n. 19, de 2007, poderão optar pela integração na carreira de Assessor Jurídico, devendo manifestar esta opção em até 30 dias após a publicação desta lei complementar.

Art. 5º - Os servidores de que trata esta lei complementar estão submetidos à lei complementar n. 29, de 2008, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores.

Art. 6º - Os servidores atualmente lotados ou em exercício na Gerência Executiva do Desenvolvimento Social vinculado ao Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon de Mossoró, de que trata a lei municipal n. 913, de 19 de outubro de 1994, passam para a Procuradoria Geral do Município, com lotação e exercício na Procuradoria de Defesa do Consumidor.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Município de 2009 e seguintes, as quais serão suplementadas, se insuficientes.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 27 de fevereiro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I DOS CARGOS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	DGS
1	PROCURADOR GERAL ADJUNTO	DES-II
4	PROCURADOR-CHEFE	PCP
4	ASSISTENTE JURÍDICO	ASSIJ
6	ASSESSOR JURÍDICO	ASSEJ
10	PROCURADOR DO MUNICÍPIO	PRM
2	FISCAL DA PROCON	FPDC
1	CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR GERAL	CED
1	CHEFE DE SETOR DA UNIDADE DE REGISTRO E CONTROLE	CFD
4	AGENTE ADMINISTRATIVO	AAD



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II DA REMUNERAÇÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	SALÁRIO-BASE
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	DGS	R\$ 7.435,00
PROCURADOR GERAL ADJUNTO	DES-II	R\$ 6.000,00
PROCURADOR-CHEFE	PCP	R\$ 2.500,00
ASSISTENTE JURÍDICO	ASSIJ	R\$ 1.950,00
ASSESSOR JURÍDICO	ASSEJ	R\$ 1.950,00
PROCURADOR DO MUNICÍPIO	PRM	R\$ 4.000,00
CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR GERAL	CGPGM	R\$ 1.150,00
CHEFE DE SETOR DA UNIDADE DE REGISTRO E CONTROLE	CFD	R\$ 900,00
FISCAL DO PROCON	FPDC	R\$ 1.150,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

ANEXO III – DAS CARREIRAS

TABELA 1 – PROCURADOR DO MUNICÍPIO

NÍVEL	SUPERIOR	
GRUPO OPERACIONAL	JURÍDICO	
CATEGORIA FUNCIONAL	TÉCNICO-PROFISSIONAL	
CARGO	PROCURADOR	
TEMPO DE SERVIÇO (ANOS)	CLASSES	SALÁRIO-BASE (R\$)
03	I	4.000,00
05	II	4.200,00
07	III	4.410,00
09	IV	4.630,50
11	V	4.862,03
13	VI	5.105,13
15	VII	5.360,38
17	VIII	5.628,40
19	IX	5.909,82
21	X	6.205,31
23	XI	6.515,58
25	XII	6.841,36
27	XIII	7.183,43
29	XIV	7.542,60
31	XV	7.919,73



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

TABELA 2 – ASSESSOR JURÍDICO

NÍVEL	SUPERIOR	
GRUPO OPERACIONAL	JURÍDICO	
CATEGORIA FUNCIONAL	TÉCNICO-PROFISSIONAL	
CARGO	ASSESSOR JURÍDICO	
TEMPO DE SERVIÇO (ANOS)	CLASSES	SALÁRIO-BASE (R\$)
03	I	1.950,00
05	II	2.047,50
07	III	2.149,88
09	IV	2.257,37
11	V	2.370,24
13	VI	2.488,75
15	VII	2.613,19
17	VIII	2.743,85
19	IX	2.881,04
21	X	3.025,09
23	XI	3.176,34
25	XII	3.335,16
27	XIII	3.501,92
29	XIV	3.677,02
31	XV	3.860,87



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

TABELA 3 – FISCAL DO PROCON

NÍVEL	SUPERIOR	
GRUPO OPERACIONAL	JURÍDICO	
CATEGORIA FUNCIONAL	TÉCNICO-PROFISSIONAL	
CARGO	FISCAL DA PROCON	
TEMPO DE SERVIÇO (ANOS)	CLASSES	SALÁRIO-BASE (R\$)
03	I	1.150,00
05	II	1.207,50
07	III	1.267,88
09	IV	1.331,27
11	V	1.397,83
13	VI	1.467,72
15	VII	1.541,11
17	VIII	1.618,17
19	IX	1.699,07
21	X	1.784,03
23	XI	1.873,23
25	XII	1.966,89
27	XIII	2.065,23
29	XIV	2.168,50
31	XV	2.276,92